



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ANTÔNIO BALHMANN)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Cria incentivos no Imposto de Renda das Pessoas Físicas para a
adoção de crianças.

DESPACHO: 03/06/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1995)

AO ARQUIVO

em

de

junho

de 19

97

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º

3182

DE 19

97

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.182, DE 1997
(DO SR. ANTÔNIO BALHMANN)

Cria incentivos no Imposto de Renda das Pessoas Físicas para a
adoção de crianças.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1995)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PT. Nº 362/95

Em 03/06/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3182 DE 03/06/ DE 1997
(Do Sr. Antônio Balhamnn)

Cria incentivos no Imposto de Renda das pessoas físicas para a adoção de crianças

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O abatimento por dependente, na declaração de ajuste anual de rendimentos, bem como as deduções com gastos em escola e serviços médicos, será o dobro da estabelecida anualmente pela Receita Federal, para as famílias que tenham filhos adotados a partir da promulgação desta lei.

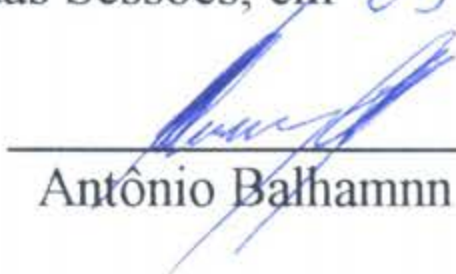
Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sem dúvida, um dos grandes problemas sociais do Brasil, senão o maior deles, é o abandono das crianças. É notório também que o melhor local para uma criança é o lar. O esforço de governos no sentido de criar abrigos, casas e orfanatos tem consumido enormes quantias de recursos públicos, com resultado geral que não responde a necessidade da Nação. O presente projeto de lei visa transferir estes recursos, que são impostos devidos, à famílias, sobretudo de classe média, como um incentivo que motive àquelas que se sentem aptas à adoção. Não se espera que este seja o fator determinante da decisão de adotar uma criança.. Será no entanto, o reconhecimento do Estado ao esforço individual na colaboração pela erradicação da nossa maior doença social. A intenção do presente projeto, é também, motivar governos e governantes a criarem instrumentos eficazes de incentivo às famílias que se dispõem a receber crianças para lhes dar um lar.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1997


Antônio Balhamnn - Deputado